



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

Ata 05/2020

Aos dezesseis dias do mês de abril de dois mil e vintes, às quinze horas, reuniram-se utilizando as mídias digitais devido a pandemia de Coronavírus, os membros do colegiado, para a realização de uma reunião extraordinária. A presidente do colegiado, senhora Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto, registrou as boas-vindas aos conselheiros, destacou que a comissão especial composta pelas conselheiras Andréia Pedrassani Ottoni Gugel, Izana Néia Zanardo, Joice Martinelli Munhak e Neide Faixo dos Santos trabalharam ardentemente na construção da minuta da resolução normativa que será apresentada aos conselheiros na presente data, informou ainda que os conselheiros Fernando Cezar Orlandi e Rannier Felipe Camilo realizaram análise jurídica na minuta. Após a conferência de quórum, a presidente disponibilizou ao grupo Ata nº 04/2020, que também foi encaminhada via e-mail para leitura prévia dos conselheiros no dia treze de abril, ficando a Ata foi aprovada por unanimidade. Na sequência, a presidente informou que a Portaria 06/2020/CME que atualiza a composição da Câmara do Ensino Fundamental e Portaria 07/2020/CME – que designa as conselheiras Andreia Pedrassani Ottoni Gugel, Izana Néia Zanardo, Joice Martinelli Munhak e Neide Faixo dos Santos, membros do CME/LRV, a comporem Comissão Especial para análise, parecer e relatores da elaboração da resolução normativa que dispõe sobre normas a serem adotadas pelas instituições do Sistema Municipal de Lucas do Rio Verde, enquanto perdurar as orientações públicas e sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 e reorganização do calendário escolar, foram publicadas em diário Oficial eletrônico nº 1887 no dia treze de abril. A presidente também informou que ato normativo de desativação voluntária para a oferta da educação infantil na fase de pré-escola da EMEIEF Vinícius de Moraes foi homologado e encaminhado para publicação. Em seguida a presidente passou para a matéria de deliberação do dia, ou seja, a apresentação da minuta da resolução normativa 01/2020/CME/LRV/MT que “dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde - MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar”, destacando que para fins legais se apresenta ao colegiado na forma de Parecer de nº



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

03/2020, tendo como relatora a conselheira Izana Néia Zanardo. A presidente solicitou a relatora que realizasse a apresentação de como se dera o trabalho da comissão, bem como seu voto, para a apreciação e análise dos conselheiros. A relatora pontuou que elaborou uma minuta prévia para análise da comissão, sendo realizadas duas reuniões da comissão especial, nas reuniões a comissão discutiu todos os pontos relevantes, pautado em várias legislações e posicionamentos públicos, tanto da UNDIME, UNCME e Conselho Nacional de Educação. A relatora destacou ainda que a minuta da resolução foi elaborada com base nos diferentes posicionamentos e olhares e contribuição da comissão especial, que resultou no documento que será apresentado na presente data ao colegiado, e destacou que é de parecer favorável a aprovação do documento. Após a fala da relatora, passou-se a apresentação da minuta da resolução normativa, que foi realizada por partes, sendo que o cabeçalho do documento que traz a seguinte redação: “RESOLUÇÃO NORMATIVA N° 01/2020 - CME/LRV/MT - Dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde - MT, enquanto perdurar as orientações sanitárias sobre a situação de pandemia pelo COVID-19 (Coronavírus) e reorganização do calendário escolar”, foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi apresentada a fundamentação legal, com a seguinte redação: “ O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LUCAS DO RIO VERDE – MT, no uso de suas atribuições e regimentais, previstas na Lei. n°1.629/2008, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde/MT, e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID -19, e: CONSIDERANDO a Portaria n° 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em razão da infecção humana pelo COVID 19; CONSIDERANDO a Lei Federal n° 13.979, de 6/02/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019; CONSIDERANDO que no dia 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde declarou como pandemia a infecção humana pelo COVID 19; CONSIDERANDO a Portaria n° 001/2020, de 13/03/2020, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Brasil – UNCME Nacional,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

que estabelece orientações gerais e critérios para ações, com referência ao acompanhamento do combate ao COVID-19; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16/03/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID 19) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 4.667, de 17/03/2020 que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Lucas do Rio Verde-MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19), institui o comitê de enfrentamento ao Novo Coronavírus, e dá outras providências; CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 432, de 31/03/2020, consolida, estabelece, e fixa critérios para aplicação de medidas farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus em todo território de Mato Grosso; CONSIDERANDO o Decreto nº 4.724, de 03/04/2020 do município de Lucas do Rio Verde-MT, que estabelece novas medidas temporárias restritivas às atividades privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências; CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 934, de 01/04/2020 que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6/02/2020; CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 002/2020-CEE/MT de 20/03/2020 que dispõe sobre as normas a serem adotadas pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19); CONSIDERANDO por analogia, o Parecer 019/2009 - CNE, que tratou da reorganização do calendário escolar em tempo de calamidade pública, motivado pelo H1N1, onde ocorreu paralisação das atividades escolares; CONSIDERANDO o Decreto Lei nº 1.044, de 21/10/1969 que dispõe sobre tratamento excepcional para os alunos portadores de afecções que indica; e legislações vinculadas Lei nº 6.2020, de 1975, lei nº 6.503 de 1977, Lei nº 7.692 de 1988; CONSIDERANDO a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988 e suas alterações, que em seu artigo 205 define que “a



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

educação, direito de todos e dever do Estado e da família será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”; CONSIDERANDO a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente; CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996, de 20/12/1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações; CONSIDERANDO Decreto nº 9.057, de 25/05/2017 que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e suas alterações; CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 17/12/2009 que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil; CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP nº 2 de 22/12/2017 que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica; CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 01 de 23 de janeiro de 2019, da Secretaria Municipal de Educação, que institui o Documento de Referência Curricular para a Rede Municipal de Lucas do Rio Verde/MT (DRC/LRV)”. Concluída a análise da fundamentação legal, a mesma foi aprovada por unanimidade. Na sequência, foi realizada na análise dos artigos da resolução, tendo o artigo primeiro a seguinte redação: “Art. 1º - Todas as Instituições do Sistema Municipal de Ensino devem seguir e estar vigilantes às determinações, orientações e recomendações dos órgãos governamentais, federal, estadual e municipal, em especial da Organização Mundial da Saúde (OMS), ratificadas pelo Ministério da Saúde do Brasil, para evitar a proliferação do COVID-19” e sendo aprovado por unanimidade. Já o artigo segundo, foi apresentado tendo como redação: “Art. 2º - Às Instituições de Ensino, mesmo com as atividades escolares presenciais suspensas, é recomendado o contato, via internet (site, portal, WhatsApp e outros meios tecnológicos que dispõem) para continuarem informando e orientando os pais ou responsáveis, e seus estudantes sobre os cuidados na prevenção de proliferação do Coronavírus (COVID-19), em uniformidade com o que for preconizado pelos órgãos de vigilância sanitária” e foi aprovado com unanimidade. Prosseguindo, o artigo terceiro, foi apresentado com a seguinte redação: “Art. 3º - As Instituições do Sistema Municipal de Ensino de Lucas do Rio Verde – MT, a critério de suas Mantenedoras,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

de forma excepcional, por conta da pandemia do COVID-19, ficam autorizadas a reorganizarem seus calendários escolares, durante esse período de isolamento social, podendo propor, para além da reposição de aulas de forma presencial, a mediação didático-pedagógica à distância nos processos de ensino e aprendizagem com a utilização de meios e Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para desenvolver atividades educativas remotas extraescolares para os estudantes devidamente matriculados”, o qual também foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade, foi exibido o artigo quarto, contendo a redação: “Art. 4º- As Mantenedoras, com a colaboração das suas Instituições de Ensino, que utilizam os recursos das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) devem submeter à apreciação do Conselho Municipal de Educação as “Diretrizes Pedagógicas para o Programa Especial de Aulas Não Presenciais” que garantam a todos os estudantes condições isonômicas, a fim de assegurar o padrão de qualidade universal da educação, mesmo que para alguns estudantes a oferta seja de forma diferenciada pelo fato de não terem acesso às ferramentas digitais necessárias para o desenvolvimento das atividades de aprendizagens escolares”. Sendo o artigo aprovado por todos. Prosseguindo, destacou-se que o presente artigo possui nove parágrafos, sendo eles: “§ 1º - As Mantenedoras das Instituições de Ensino necessitam de suporte tecnológico e metodológico, além de ofertar formação adequada aos docentes para implementar aulas por educação remota, em caráter excepcional, e que possam ter o apoio de profissionais da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) durante o processo de desenvolvimento das ações pedagógicas”, aprovado por unanimidade. Parágrafo segundo, “§ 2º - Considerando a relevância das atividades formativas para a implementação do Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde (DRC/LRV), e a qualidade do ensino e aprendizagem dos estudantes, durante o período de quarentena é recomendado que as formações continuadas para educadores, previstas para o ano de 2020, serão realizadas na modalidade de Educação à Distância (EaD)”. Após a análise do referido parágrafo, a conselheira Izana sugeriu alterar a expressão “serão realizadas” por “sejam realizadas na modalidade”, sugestão essa, também reforçada pela conselheira Joice, ao passo que a sugestão foi aprovada por todos, ficando o parágrafo, com a



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

seguinte redação: “§ 2º - Considerando a relevância das atividades formativas para a implementação do Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde (DRC/LRV), e a qualidade do ensino e aprendizagem dos estudantes, durante o período de quarentena é recomendado que as formações continuadas para educadores, previstas para o ano de 2020, sejam realizadas na modalidade de Educação à Distância (EaD)”. Na sequência, foi apresentado o parágrafo terceiro: “ § 3º - As atividades pedagógicas a serem realizadas e consideradas como aulas não presenciais, em caráter de substituição às aulas presenciais, devem ser pensadas de forma a atender a carga horária diária correspondente e prevista para o período”, sendo o mesmo aprovado por todos. Já o parágrafo quarto, que continha a redação: “ 4º - Todas as atividades escolares previamente planejadas pelos docentes, de acordo com os objetos de conhecimentos, ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico ou digital, comprovando que foram realizadas pelos estudantes fora da instituição escolar”, fora questionado pelo conselheiro João o termo “comprovando que foram realizadas pelos estudantes fora da instituição escolar”. Sendo destacado pela conselheira Izana que “pelo meio digital a comprovação de ter realizado no Google drive e meio físico terá lista de entrega e devolução. São os registros que permanecem durante este período de aulas não presenciais. A conselheira Joice disse que entendeu a colocação do conselheiro Joao por estar vinculado à instituição, mas se refere ali a questão predial que não está dentro da instituição prédio e sim em casa, à distância. A conselheira Izana contribuiu dizendo que como não há aulas presenciais precisa ter registros e os estudantes realizam fora da escola. A presidente contribuiu dizendo que sim, através de aula remota. A conselheira Joice sugeriu esclarecer melhor o parágrafo, porque a palavra realmente fala fora da instituição, ele é só à distância e não que é fora, está vinculado à instituição. A conselheira Izana fez um comentário dizendo que eles não estão presentes na escola. Se tem registros significa que eles realizaram fora do ambiente. Pode suprimir a frase” fora da instituição escolar” se acharem conveniente. O conselheiro Osmar fez sua contribuição dizendo que: poderia finalizar onde está escrito: comprovando que foram realizados pelos estudantes”, acredita que não precisa aparecer “fora da instituição escolar”. O conselheiro João por sua vez disse



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

que a questão que levantou é sobre como arquivar essa comprovação de que os alunos realizaram. A presidente informou que a comprovação está no sistema, ou na devolução da atividade. Assim, após o parágrafo ser amplamente discutido, ficou aprovado pela plenária, tendo dois votos contrários a mudança, a seguinte redação: “§ 4º - Todas as atividades escolares previamente planejadas pelos docentes, de acordo com os objetos de conhecimentos, ou campos de experiências, devem ser registradas e arquivadas, em meio físico ou digital, comprovando que foram realizadas pelos estudantes”. Dando sequência, foi apresentado o parágrafo quinto, tendo como redação: “§ 5º - As Instituições de Ensino podem utilizar portais e sites educacionais gratuitos, que visem contribuir com as aprendizagens relacionadas ao currículo escolar para a Educação Infantil (Infantil IV e Infantil V), e também para o Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais (1º aos 9º anos)”, o qual foi aprovada por unanimidade. Seguindo, passou a apresentação do parágrafo sexto: “§ 6º- As Instituições de Ensino devem providenciar atividades de aprendizagens impressas para ofertar aos estudantes que não possuem meios tecnológicos para acessá-las, de modo a garantir as mesmas condições de aprendizagem dos demais estudantes, comprovadas com registros de entregas”, que também foi aprovado por unanimidade. Continuando, no parágrafo sétimo, foi apresentada a redação: “§ 7º - A frequência dos estudantes, de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, deve ter registro sistemático e ser arquivada, em meio físico ou digital, comprovando que as atividades foram realizadas fora da escola”. Sendo sugerido nesse parágrafo, pela conselheira Izana a supressão do termo “fora da escola”, de acordo com a alteração realizada no parágrafo quarto, para padronizar o documento. A sugestão foi aprovada pela plenária, registrando dois votos contrários e ficando com seguinte texto: “§ 7º - A frequência dos estudantes, de acordo com o desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas, deve ter registro sistemático e ser arquivada, em meio físico ou digital, comprovando que as atividades foram realizadas”. Continuando, foram apresentados os parágrafos oitavo e nono, tendo como redação: “ § 8º - As Instituições de Ensino devem orientar os docentes quanto às estratégias para a manutenção do contato com os estudantes, pais ou responsáveis, por intermédio de aplicativos de mensagens instantâneas, ou outros dispositivos de comunicação; § 9º - Os docentes



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

devem recomendar aos pais ou responsáveis dos estudantes quanto à organização da rotina de estudos, no período do programa especial de aulas não presenciais, e realizar as devidas orientações aos estudantes quanto ao compromisso, e ao acesso às atividades, bem como o cumprimento da rotina de estudos proposta.”, sendo ambos, aprovado por unanimidade. Passando à apresentação do artigo quinto, o qual tem a redação: “ Art. 5º - A realização das aulas não presenciais, durante o período do programa especial de aulas não presenciais, por prevenção e combate ao COVID-19, devem seguir os seguintes critérios: I - Os docentes devem elaborar atividades pedagógicas semanais, conforme o planejamento de aulas, pautadas no Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino, em consonância ao Documento de Referência Curricular de Lucas do Rio Verde – MT (DRC/LRV)”. A redação foi aprovada por unanimidade. Ao analisar a referida redação o conselheiro José Wanderlei fez um questionamento a respeito do envio das atividades, perguntou se os professores deveriam encaminham conteúdos todos os dias para os alunos, pois sua filha está recebendo atividades de segunda, quarta e sexta-feira. A presidente informou que sim, mas que a equipe do núcleo tecnológico está em processo de alinhando as questões tecnológicas. A conselheira Neide disse que a orientação da SME que seja envio diário. Diante do assunto abordado, presidente propôs terminar a análise da resolução e após a conclusão retomar ao assunto, sendo a sugestão acatada por unanimidade. Assim, passou a análise dos demais incisos pertencentes ao artigo quinto, continuando do inciso segundo, sendo eles: “ II - É fundamental planejar atividades pedagógicas que fortaleçam as competências leitoras, a linguagem escrita, matemática, bem como as demais competências gerais e específicas, contidas em cada componente curricular, ou campos de experiências, além de contemplar o atendimento da Educação Especial e a Educação em Tempo Integral. III - As atividades pedagógicas elaboradas devem ser atrativas, de forma a incentivar as crianças, e ou adolescentes aos estudos. IV - Podem ser inseridos vídeos, ou links para complementar as atividades pedagógicas a serem desenvolvidas pelos estudantes. V - Para os estudantes da Educação Infantil, as atividades devem ser enviadas juntamente com orientações pedagógicas aos pais ou responsáveis, podendo ser por meio de vídeos de aulas gravadas pelos docentes, com o intuito de



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

proporcionar momentos interativos, para que as orientações possam fortalecer a realização das atividades pelas crianças, e o conhecimento relacionado ao campo de experiência. Esta orientação é uma forma de aproximar as famílias, uni-las ao conhecimento ao concluírem as atividades que estão propostas, de acordo com os campos de conhecimentos estabelecidos na Matriz Curricular. VI - Para os estudantes do Ensino Fundamental devem ser enviadas por dia, atividades pedagógicas relacionadas a dois componentes curriculares, onde ao final da semana os estudantes concluem as atividades de todos os componentes estabelecidos na Matriz Curricular. VII - As atividades de aprendizagens devem ser armazenadas em ferramentas digitais (Google Drive e/ou Portal Educacional), para garantir acesso ao Coordenador Pedagógico, Docentes, e Equipes envolvidas, além de assegurar o registro, em arquivos, das atividades desenvolvidas com os estudantes; VIII - A Gestão Escolar e a Coordenação Pedagógica devem assegurar o contato via mídias digitais sociais entre os docentes e os estudantes (criação de grupos de WhatsApp, pelo celular institucional, ou dos docentes, sendo um grupo por turma). IX - As atividades de aprendizagens devem ser disponibilizadas aos estudantes via ferramentas digitais (Google Forms, WhatsApp e/ou Portal Educacional), ou por meio de materiais impressos, quando se fizer necessário.” Os incisos segundo ao nono, foram aprovados por unanimidade. Já o inciso décimo, que apresentava a redação: “ X - Todas as atividades deverão ser encaminhadas com as devidas higienizações, por parte dos profissionais da educação, bem como, os pais ou responsáveis, também devem tomar os devidos cuidados na devolutiva dessas atividades, seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde, e também do Ministério da Saúde”, teve sugestão de alteração, sendo solicitado pela conselheira Izana para acrescentar a palavra “impressas”, após “as atividades”. A sugestão foi acatada por todos, passando o inciso a ter a seguinte redação: “X - Todas as atividades impressas devem ser encaminhadas com as devidas higienizações, por parte dos profissionais da educação, bem como, os pais ou responsáveis, também devem tomar os devidos cuidados na devolutiva dessas atividades, seguindo todas as recomendações da Secretaria Municipal de Saúde de Lucas do Rio Verde, e também do Ministério da Saúde”. Continuando foi apresentado o último inciso do parágrafo,



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

com a seguinte redação: “XI - Os docentes devem acompanhar as atividades realizadas pelos estudantes e dar feedbacks necessários (utilizar-se do grupo de WhatsApp da turma para incentivar os estudos e tirar dúvidas)”, o inciso foi aprovado por unanimidade. O artigo sexto, foi apresentado com a seguinte redação: “Art. 6 °- Os profissionais efetivos e contratados, atuando nas Instituições de Ensino, orientados pelas mantenedoras, devem se envolver e colaborar no desenvolvimento das Diretrizes Pedagógicas para o Programa Especial de Aulas não Presenciais”, e foi aprovado por unanimidade. Em seguida, foi realizada a apresentação do artigo sétimo: “Art. 7°- O Conselho Municipal de Educação nesse período de excepcionalidade deve acompanhar as ações das Mantenedoras e suas Instituições de Ensino para que considerem os dispositivos do art. 205, incisos VII do art. 206 da CF -1988, e reafirmado no inciso IX do artigo 3° da Lei nº9394/96 LDBEN; art.1° da MP nº 934/2020; § 4° do art. 32 da Lei nº 9394/96 LDBEN; inciso I do art. 8° e inciso I do art. 9° do Decreto 9.057/2017; art. 9° da Resolução nº 5/2009; Decreto Lei nº 1.044/1969 e legislações vinculadas”, que também foi aprovado por unanimidade. Na sequência passou para análise do artigo oitavo: “Art. 8° – As Mantenedoras e suas Instituições de Ensino, assim que o período restritivo para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus diminuir no Município de Lucas do Rio Verde-MT, e que possibilite o retorno às aulas presenciais, devem definir coletivamente, de maneira democrática, as formas de reposição dos dias e horas letivas previstas em leis específicas”, aprovado por unanimidade. O artigo nono, foi amplamente discutido pelo colegiado, sendo aprovado com a seguinte redação: “Art. 9°- No processo de reorganização dos calendários escolares, na impossibilidade do cumprimento mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, nos termos do art. 1° da Medida Provisória nº 934/2020, e respeitando-se os parâmetros e os limites legais estabelecidos, e considerando as possíveis novas regulamentações, excepcionalmente, pode-se: I - Assegurar medidas que amenizem as perdas dos estudantes, devido à suspensão de atividades presenciais nas instituições de ensino, a fim de garantir as aprendizagens previstas nos Projetos Políticos Pedagógicos para o ano letivo de 2020, considerando a flexibilização com atividades complementares extraclasse não presenciais até o limite máximo de 25% dos dias letivos (50 dias), como forma de resguardar a carga



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

horária mínima anual de aulas presenciais (150 dias). II - Alterar a programação, e utilizar outras estratégias, se necessárias, de reorganização do calendário escolar, tais como: ampliação da jornada diária, atividades no contraturno, o período de recesso escolar e/ ou férias, feriados, reuniões docentes, datas comemorativas, sábados, e demais alternativas que garantam o cumprimento da carga horária mínima. III - Estender o Calendário Escolar de 2020 para o próximo ano civil, caso seja necessário. IV - Controlar a frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas (Art. 31, Inciso IV da LDBEN, incluído pela Lei nº 12.796, de 2013). V - Controlar a frequência que fica a cargo da escola de ensino fundamental, conforme disposto no seu regimento, e nas normas do respectivo Sistema de Ensino, exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para aprovação (Art. 24, Inciso VI da LDBEN). VI - Em caráter excepcional, dispensar as instituições da obrigatoriedade de observância ao mínimo de dias de efetivo trabalho escolar, desde que, cumprida a carga horária mínima anual de 800 horas, tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental (MP nº 934, de 01/04/2020). Prosseguindo, os artigos dez também foi aprovado por unanimidade, tendo como redação: “Art. 10 - A reorganização do calendário letivo das Instituições do Sistema Municipal de Ensino deve ser aprovada por normativas próprias, e os calendários necessitam ser protocolados junto ao Conselho Municipal de Educação para acompanhamento e fiscalização de seu cumprimento. O artigo onze, que registra a redação: “Art. 11 - Compete a Mantenedora das Instituições da Rede Municipal de Ensino a decisão da manutenção da oferta da Alimentação Escolar, durante o período em que permanecem as medidas de prevenção ao COVID – 19, bem como, a forma de organização para realizar a entrega às famílias carentes”, teve questionamento, registrado pelo conselheiro José Wanderlei, o qual perguntou se não seria necessário a inclusão do CAE. Sendo destacado pela presidente que o CAE está contemplado no artigo 12, que complementa o artigo 11. A conselheira Izana disse que o Conselho da Alimentação tem normatização própria sobre essa questão. Assim, por decisão da plenária, o texto do artigo 11 foi aprovado, conforme o apresentado pela relatora. Dando continuidade, foi apresentado os demais artigos, sendo eles 12 a 15, tendo



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV

como redação: “Art. 12 – O Conselho Municipal de Educação de Lucas do Rio Verde-MT e o Conselho de Alimentação Escolar, se necessário, farão novas manifestações em relação a essa temática. Art. 13 – Ficam validadas todas as ações pedagógicas realizadas pelas Instituições de Ensino, no período de suspensão das aulas presenciais, a partir do dia 23/03/2020, desde que devidamente justificadas, registradas e comprovadas. Parágrafo único: A carga horária referente ao período, de 23/03/2020 até 03/04/2020, será ofertada por meio de atividades extraclases, com o uso das tecnologias, ou materiais impressos, concomitante às aulas presenciais. Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 15 – Revogam-se todas as disposições em contrário”. Os artigos 12 a 15 foram aprovados por unanimidade, conforme apresentação da relatora. Desta maneira, foi aprovada a resolução normativa 01/2020. A presidente do colegiado agradeceu a comissão especial pelo trabalho realizado, destacando que nada substitui a escola, pois a escola é viva. O conselheiro Moacir destacou o zelo da comissão ao escrever o documento e parabenizou o colegiado pelo trabalho realizado. Concluída a análise da resolução, o colegiado voltou a analisar o questionamento do conselheiro José Wanderlei, sendo destacado pela presidente que suas filhas estudam na EMEIEF Menino Deus e que estão recebendo as atividades diariamente. A conselheira Andreia também disse que seu filho estuda na EMEIEF São Cristóvão e recebe as atividades todos os dias. A conselheira Angélica também destacou que sua filha estuda na EMEIEF Fredolino Vieira Barros e recebe as atividades todos os dias. A conselheira Neide, representante do executivo disse que as Diretrizes encaminhadas pela SME para as escolas, solicita que as atividades sejam encaminhadas diariamente, sendo destaque também pela conselheira Izana, que a situação apresentada deve ser pontual e orientou o conselheiro a procurar a equipe gestora para verificar o que está acontecendo. A presidente destacou ainda, que o conselheiro também pode verificar o fato, junto a assessoria pedagógica. Assim, concluída a pauta do dia, a presidente deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo, lavro e encerro a presente ata que segue assinada por mim, secretária executiva e pela presidente. Participaram: Cléia Candida Rodrigues Belmont, Paulo Cesar Angeli, Alessandro Batista Mendes, Joice Martinelli Munhak, Osmar Cícero da Silva, Izana Néia Zanardo, Wellington dos Santos Coelho,



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CME/LRV**

José Wanderlei Gonçalves Viana, Angélica Pommer Schwinn, Fabrícia Trindade Campos, Andréia Pedrassani Ottoni Gugel, Neide Faixo dos Santos, João Edson de Sousa, Isac Justino Ribeiro, Vilma Alves dos Santos, Lucinete da Silva Pereira Dallabrida, Eneide Rezende Nascimento, Moacir Juliani, Michelene Rufino Amalio Araújo de Britto e Magali Pipper Vianna.